



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo: 2808/2023 (**impugnação ao edital**), feito pela Plataforma BLL.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 006/2023 – Tipo Eletrônico – Plataforma BLL Compras

DATA DA ABERTURA: 09 de março de 2023

HORÁRIO: 10:00 horas – HORÁRIO DE BRASÍLIA

Processo Licitatório: 05922/2022

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE SALAS DIGITAIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de impugnação e esclarecimentos foram solicitados dentro do prazo legal, portanto tempestivos, feitos pela Plataforma BLL, pela empresa **SIPVOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Diz o art. 12 do DECRETO Nº 3.251 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, que regulamenta o Pregão, na forma presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns (...):

Art. 12 - Qualquer pessoa poderá impugnar o edital do pregão ou solicitar esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

DOS PEDIDOS

Em síntese, a empresa informa que *“Centralizando-se no principal escopo desta impugnação com pedido de esclarecimentos, é preciso registrar que o presente certame, da maneira como foi elaborado o edital, não representará a melhor solução tecnológica, especialmente em relação ao projetor e a lousa digital.”* Dos itens reclamados pela empresa, resumidamente: **A) “PROJETOR** – (...) *adverte-se que a alta resolução não é indicada para trabalho com tela interativa, considerando que a resolução é inversamente proporcional ao tamanho da imagem. Em termos outros, quanto maior a resolução, menores e de pior qualidade serão os textos, programas, janelas, configurações, etc. Frise-se que, em se tratando de lousa digital com interatividade, é importante que essas informações sejam visíveis com perfeição e a alta resolução prejudica essa funcionalidade”,* solicitando que *“seja retificado o edital, para que seja substituída a exigência de resolução FULLHD por resolução HD.”* **B) RESOLUÇÃO** - *“Para o projetor é solicitado um formato de 16:9 e para a lousa é facultada a possibilidade de 16:10 que torna a área projetada menor e consecutivamente interfere na competitividade.”,* solicitando que *“seja aceito para a lousa apenas o formato de tela compatível com o projetor de 16:9”* e *“Alternativamente, requer-se que seja esclarecido se serão aceitos também projetores com resolução HD, comprovada ser a solução mais adequada e que proporcionará maior plenitude de funcionamento dos equipamentos, com maior e melhor visibilidade.”* **C) LUMENS** –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

solicitando que “seja retificado o edital ou esclarecido qual a potência luminosa – em lumens – pretendida pela administração municipal, e que seja expressamente vedada o fornecimento de mini projetores.” **D) ENTRADAS** – “tem-se observado que cada vez mais equipamentos eletrônicos utilizam de forma padronizada a entrada digital HDMI, que além de ser mais moderna, oferece maior qualidade em união ao sinal de áudio em um único cabo. Além disso, importante ressaltar que o edital exige o fornecimento de “cabo HDMI – mínimo 15m”. Dessa forma, exigir as demais entradas apenas serve para restringir a competitividade, restringindo a quantidade de produtos ofertados e dificultando a apresentação de uma proposta válida, em pleno atendimento ao edital.” Solicitando “Assim, visando o bom andamento do certame, máxima efetividade e competitividade entre as licitantes e também maior vantajosidade à administração pública, requer-se seja retificado o edital, para que sejam retiradas as exigências de entradas VGA, USB e RCA.” **E) SUPERFÍCIE CERÂMICA** - o edital exige que a superfície do quadro seja de cerâmica. Todavia, dentre os diversos materiais disponíveis no mercado, atualmente existe o aço esmaltado, que é significativamente mais barato e menos resistente que o aço porcelanizado (ou aço cerâmico, cerâmica). Assim, uma descrição mais simplória do tipo de cerâmica, tal como consta no edital, pode conduzir a aceitação de propostas de produtos menos eficientes, com menor durabilidade e que prejudicariam a concorrência entre as empresas que fizerem propostas de produtos superiores.” Solicitando que “(...) seja esclarecido e detalhado no edital o exato ou exatos tipos de cerâmica que serão admitidos, evitando que produtos com qualidades discrepantes sejam aceitos e concorram de forma desleal em relação a preços.” A empresa ressalta que: **F) AMOSTRA** - “(...) observa-se que o item 10.3 do edital exige a apresentação de amostra nos seguintes termos: 10.3 A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;” e por fim **G) LOTE** – “Com efeito, por se tratar de solução adquirida por lote, que é utilizado em conjunto com vários produtos, essa metodologia de análise não é eficiente e fere os princípios gerais da licitação de efetividade e razoabilidade, acarretando ônus desnecessários ao licitante e também à própria administração. De fato, imagine-se um cenário em que um cabo HDMI seja reprovado, isso somente acontecerá depois de instaladas as 30 salas solicitadas trazendo demora, custos e imensuráveis transtornos por um eventual erro simples de fornecimento.” Solicitando “(...) que seja alterada essa metodologia para que, se necessário, seja feita uma sessão de amostra do produto ofertado antes da homologação do vencedor, podendo ser convocada pelo pregoeiro ou pelo setor requisitante em caso de dúvidas ou análise insuficiente de documentação apresentada.”

Por fim, a empresa requer: Ante o exposto, é imprescindível que sejam esclarecidos os pontos ora impugnados, bem como revistas e reformuladas as especificações do edital, excluindo-se as exigências excessivas e/ou desarrazoadas, incluindo parâmetros praticados no mercado para os itens eletrônicos, que, sem dúvida, são o foco do edital, uma vez que destinado à melhor qualidade na educação, cultura, ciência e tecnologia.

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão, requer que seja a presente impugnação, juntamente com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, suspendendo-se o certame licitatório até que sobrevenha decisão definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Adverte-se que, na remota hipótese de não ser alterado o Edital, com o acatamento das solicitações acima, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público responsável.

DA RESPOSTA – FEITO PELA SECRETARIA SOLICITANTE

3019-7434 | JURIDICO@SIEG-AD.COM.BR | WWW.SIEG-AD.COM.BR 16/18

Tendo em vista que os pedidos de esclarecimentos/impugnações foram feitos referentes as especificações constantes no item do Termo de Referência, o processo foi enviado para a Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia para análise e manifestação. Segue abaixo as respostas:

QUANTO AO ITEM PROJETOR

O tipo de resolução fullhd visa proporcionar melhores imagens não apenas em textos, escrita e objetos, mas também em filmes e vídeos, estes últimos muito explorados por todos os segmentos da educação.

QUANTO AO ITEM RESOLUÇÃO

O formato de tela 16:9 ou 16:10, visa justamente ampliar as possibilidades para projeção. Se tal formato é melhor para um tipo de conjunto projetor-lousa que este seja possível de ser empregado. Desta forma, se para a empresa em questão o formato 16:9 seja o melhor, que traga mais benefício para o conjunto, que seja esse o ofertado, se para uma outra empresa o formato 16:10 seja o melhor formato empregado para o conjunto, que seja possível para ela essa escolha.

QUANTO AO ITEM LUMENS

A potência luminosa não está descrita no termo de referência, mas o conjunto projetor-lousa deve funcionar em qualquer condição luminosa visando o bom funcionamento do conjunto, esse fato por si só define a lousa digital. Um projetor (mini) como mencionado não tem como fazer parte do rol de produtos ofertados para o conjunto uma vez que não o completa.

QUANTO AO ITEM DAS ENTRADAS

As entradas VGA, USB e RCA ampliam as possibilidades de uso do projetor e da lousa digital, mesmo que a entrada HDMI seja a entrada pretendida como associado ao cabo pedido no termo de referência. Outro ponto em relação as entradas é que qualquer marca de projeto ofertada no mercado hoje em dia oferece todas essas entradas. Assim não existe relevância neste pedido.

QUANTO AO ITEM DA SUPERFÍCIE CERÂMICA

O tipo de superfície cerâmica é indiferente, a escolha desta superfície visa justamente oferecer maior durabilidade em comparação as superfícies tradicionais oferecidas, desta forma, mais uma vez, ampliamos as possibilidades para que haja maior concorrência entre as empresas sem abrir mão da qualidade.

QUANTO AO ITEM AMONSTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

O item 10.3 reclamado refere-se a minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo V, página 31 do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, que diz:

10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

Como observado não trata-se de uma exigência e sim de uma possibilidade futura frente as necessidades do Setor solicitante caso haja precisão.

QUANTO AO ITEM LOTE

O item lote questionada na impugnação se refere ao campo regulatório do certame e não cabe a este setor justificá-lo. Vale lembrar que a justificativa por aquisição em lote já foi feita e está descrita nas páginas 17 e 18 do edital.

Por fim o setor solicitante, Setor de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, decide por não acatar a impugnação interposta.

DO JULGAMENTO

Sempre é bom lembrar que o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 diz: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos.

Ressalto que a elaboração do Edital de Pregão foi realizado de acordo com a solicitação e especificação elaborada pela Secretaria solicitante, que possui conhecimento sobre o objeto a ser adquirido e a necessidade a ser atendida.

Destaco que cabe ao Gestor juntamente com o Setor responsável especificar os itens, objeto da licitação, a fim de atender as necessidades da Administração, bem como, saliento que não cabe ao impugnante determinar o que melhor atende ao Setor solicitante, obviamente, esta Administração Pública deve atender todos os princípios constitucionais e legais pertinentes, o que está sendo respeitado no processo em tela.

Esta Administração Pública quando teve pedidos de esclarecimentos e impugnações anteriores referente ao mesmo processo, cito o Pregão Eletrônico nº 028/2022, suspendeu imediatamente o certame, tendo em vista que não dispunha naquele momento de todas as respostas dos pedidos solicitados. Após o atendimento das solicitações pertinentes o certame licitatório foi remarcado com novo número no atual ano/exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria solicitante, manifesta favorável a manutenção do Edital decidindo por não acatar a impugnação interposta, uma vez que as especificações solicitadas atendem as necessidades da Secretaria.

Por fim, ao analisar as respostas da Secretaria solicitante, bem como parecer jurídico favorável, esta Pregoeira entende que não há necessidade de alteração do edital tendo em vista a não alteração das descrições contidas no termo de referência, permanecendo o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 06/2023 para o dia e horário já marcados.

DA DECISÃO

Diante do exposto e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública devem ser irrestritamente observados, esta Pregoeira conhece da Impugnação interposta pela empresa **SIPVOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, **julgando-a IMPROCEDENTE em sua totalidade**. Dê ciência a empresa, bem como, que a resposta seja publicada nos veículos de comunicação, quais sejam, no Diário Oficial do Município, portal da transparência, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>.

São José do Vale do Rio Preto, 02 de março de 2023.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Agente de Contratação/Pregoeira